



**Projeto de Lei N.º 003/2019-CME**

**Ereré – CE, 12 de março de 2019.**

Dispõe sobre obrigatoriedade dos pais ou responsáveis por crianças e adolescentes em idade de vacinação a apresentarem no ato da matrícula ou rematrícula, até o 9º ano em estabelecimentos de ensino público ou privado, a declaração ou cartão de vacinação, contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias e dá outras providências no município de Ereré.

A Câmara Municipal de Ereré, no uso de suas atribuições legais, apresenta e aprova, e o Prefeito Municipal Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica os pais de crianças em idade de vacinação, ou seus responsáveis obrigados a apresentar, no ato da matrícula em estabelecimento de ensino público ou privado, Cartão ou Caderneta de Saúde da criança e do adolescente, ou declaração contendo o registro das aplicações das vacinas obrigatórias à sua idade de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 2º. Constatada, no ato da matrícula, a ausência de registro de aplicação de vacina obrigatória à idade da criança, seus pais ou responsáveis serão chamados para reapresentação Cartão ou da Caderneta de Saúde da criança regularizada.

Artigo 3º. Em caso de descumprimento ao disposto nesta lei, o estabelecimento de ensino fica autorizado a comunicar formalmente a situação da criança e do adolescente a Secretaria de Saúde, e ao conselho tutelar, da área de sua abrangência, para as devidas providências e reparação de direitos, sem quaisquer prejuízos à efetivação da matrícula.

Artigo 4º. O comunicado deverá ser feito em papel timbrado, constando a assinatura do diretor da escola ou seu substituto, a ser devidamente anexadas às demais documentações do aluno.

Artigo 5º. A emissão da declaração só será válida se emitida pela Unidade Básica de Saúde, por funcionário devidamente treinado e com a base nas regras, portarias,



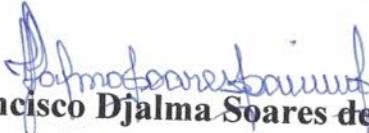
ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÊ**  
PALACIO VEREADOR OTACILIO CASSIMIRO DA SILVA  
CNPJ: 05.040.773/0001-15 – CGF: 06.920.439-0

---

e demais informações divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde e terá validade de 30 dias.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Ererê – CE, em 12 de março de 2019.

  
**Francisco Djalma Soares de Paiva**  
Vereador – MDB